

DIREITOS HUMANOS E CONVICÇÕES MORAIS:
Entre direitos civis e políticos e direitos econômicos e sociais.
Entre reconhecimento e redistribuição.

Lucimar Varela

Em geral os direitos humanos são ensinados e aprendidos como um conjunto de garantias e prerrogativas que protegem o mais fraco do mais forte. Está correta esta definição, mas podemos pensar os direitos humanos sob uma perspectiva que chamarei de existencial. Nesse sentido estes direitos correspondem às convicções morais mais profundas que as pessoas possuem acerca do que é certo e errado na vida social. Convicções pelas quais muitos estão dispostos a lutar e, em alguns casos, a entregar a própria vida, como a história já nos mostrou em diferentes momentos. Denominei essa perspectiva de abordagem dos direitos humanos de existencial porque ela é doadora de sentido à própria vida humana. Em outras palavras, constitui um modo de se pensar a vida em uma sociedade formada por pessoas livres e iguais. Pessoas essas que são tomadas não apenas como seres lógicos ou pensantes, mas como seres sensíveis que procuram a significação e orientação diante de um mundo conturbado e, algumas vezes, até absurdo. Nesse sentido, a gramática dos direitos humanos ajuda a significar a existência social de seres individuais que resistem à mera reprodução das relações de força da vida política. Nessa perspectiva existencial, os direitos humanos refletem a própria dinâmica e processualidade da vida social e das crises individuais. Por isso mesmo, é preciso sempre lançar um olhar arguto sobre a realidade para verificar qual os sentidos conferidos por indivíduos e grupos sociais a tais direitos.

Como é sabido, a perspectiva acadêmica da compreensão dos direitos humanos construiu uma teoria geral que agrupa esses direitos em duas grandes dimensões: os *direitos civis e políticos* (primeira dimensão) e os *direitos econômicos e sociais* (segunda dimensão).¹ Enquanto os que estão na primeira dimensão correspondem aos direitos mais elementares da vida política (direito à manutenção da vida, à segurança e integridade e a todas as liberdades positivas e negativas), os direitos que estão na segunda dimensão correspondem àqueles que qualificam o sujeito para a vida social (direito à saúde, educação, trabalho e renda, previdência etc...). Ao mesmo tempo em que os primeiros estão, sem dúvida, inspirados pelo valor da liberdade, os segundos estão orientados pelo valor da igualdade.² De alguma forma, essa mesma perspectiva reaparece na literatura da teoria política contemporânea por meio do debate entre os defensores das políticas de *redistribuição* e dos defensores das políticas de *reconhecimento*. Enquanto os primeiros argumentam que as contradições econômicas estão no coração dos conflitos sociais modernos, isto é, um problema de igualdade de oportunidades e de pleno acesso a bens e serviços essenciais, os segundos argumentam que são as contradições culturais que estão no coração dos conflitos sociais modernos, isto é, um problema de exercício pleno e autônomo da liberdade e do direito à diferença.³

Tanto a classificação dos direitos humanos em *civis e políticos* e *econômicos e sociais*, quanto as categorias de *redistribuição* e *reconhecimento* são importantes chaves de leitura que ajudam na melhor compreensão dos conflitos sociais e na luta pela constituição de uma sociedade de pessoas

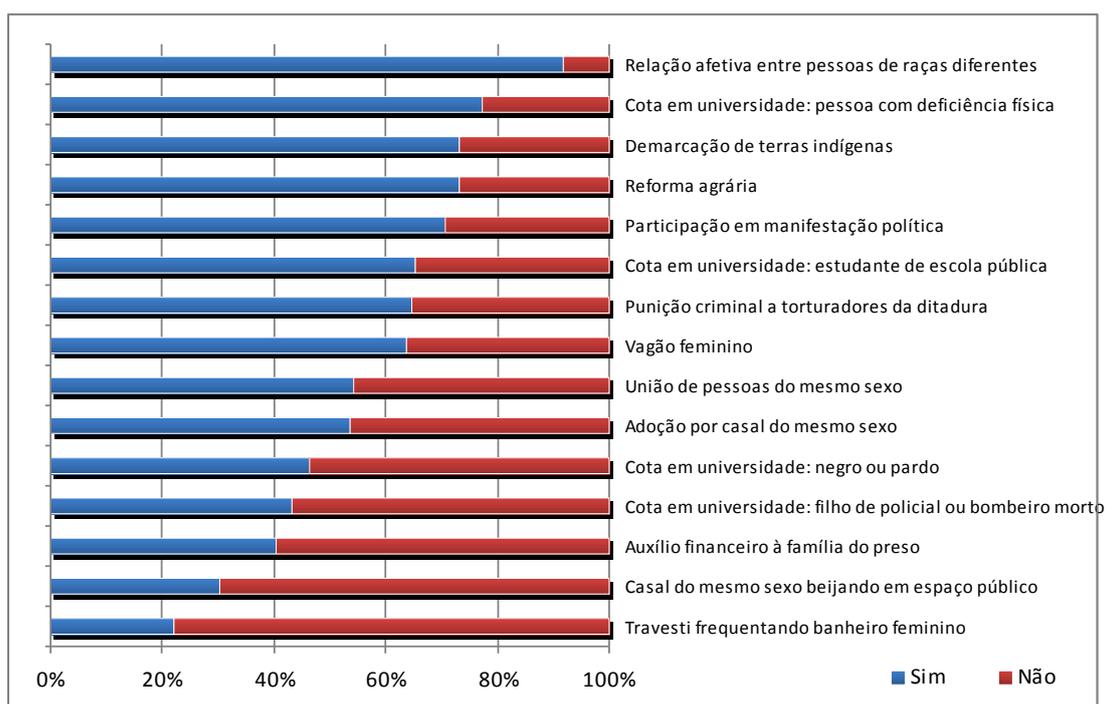
¹ - Não cabe nos limites desse artigo entrar no debate acerca das demais dimensões (3ª, 4ª etc...).

² - Cf. BOROWSKI, Martin. *La estructura de los derechos fundamentales*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.

³ - Cf. FRASER, Nancy. HONNETH, Axel. *Redistribución o reconocimiento?* Madrid: Ediciones Morata, 2006.

livres e iguais. A literatura especializada é farta nesse sentido. Entretanto, o que raramente acontece é a articulação destas categorias (ou chaves de leitura, como denominei acima) com a realidade empiricamente compreendida, sobretudo quando se busca a ideia que as pessoas possuem acerca dos direitos humanos como convicções morais ou categorias existenciais. Portanto, esse breve artigo pretende articular alguns resultados da pesquisa empírica realizada pelo *Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade*⁴ com essas tais chaves de leitura. Diga-se, desde já, que a hipótese modesta desde artigo é que ainda que não explicitado pela população, estas categorias fazem parte das convicções morais que os sujeitos possuem acerca dos direitos humanos.

Tabela 1.1.1 - Você acha que as situações abaixo devem ser garantidas como direitos humanos?



As opções apontadas pela pesquisa giram, majoritariamente, em torno de situações que poderiam ser classificadas como direitos civis e políticos e dentro dos parâmetros das lutas por reconhecimentos. Chama a atenção as respostas que apareceram nas posições polares: 92% dos respondentes consideram que relações afetivas entre pessoas de raça diferente caracterizam uma situação que deve ser garantida como sendo um direito humano. Por outro lado, 70% dos entrevistados consideraram que o beijo em espaço público de casais do mesmo sexo não deve ser garantido como um direito humano. Se, por um lado, a população do Rio parece ter constituído a convicção de que é moralmente errado levantar barreiras raciais no relacionamento entre as pessoas, por outro lado ainda há muita resistência às relações homoafetivas. Ora, desde há abolição da escravatura no Brasil a luta por reconhecimento dos grupos afrodescendentes sempre foi árdua e intensa, sem pausa para tréguas. Embora ainda haja muito preconceito racial difundido na sociedade brasileira, há, também, muitos avanços não apenas nos planos legal e institucional, mas, também, na conformação da consciência moral dos indivíduos. Esse mesmo caminho ainda não foi totalmente trilhado quando se fala em garantia de direitos de grupos LGBT. A pesquisa mostra o quanto ainda

⁴ - Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ.

falta trilhar nessa área para a formação de uma sociedade de pessoas livres e iguais, com respeito à diferença e a diversidade. Esse resultado parece estar em consonância com o trágico quadro de crimes de ódio que ainda acontece no Brasil. Segundo o relatório de 2014 de Grupo Gay da Bahia sobre assassinato de LGBTs no país⁵ *“o Brasil continua sendo o campeão mundial de crimes motivados pela homo/transfobia: segundo agências internacionais, 50% dos assassinatos de transexuais no ano passado foram cometidos em nosso país. Dos 326 mortos, 163 eram gays, 134 travestis, 14 lésbicas, 3 bissexuais e 7 amantes de travestis (T-lovers). Foram igualmente assassinados 7 heterossexuais, por terem sido confundidos com gays ou por estarem em circunstâncias ou espaços homoeróticos.”*. Os dados são avassaladores. Na cidade do Rio de Janeiro ocorreu em 2013 1,22 mortes para cada milhão de habitantes. De certa forma, a denegação do direito de expressão de afetividade em lugares públicos a casais LGBT, como revelado pela pesquisa, funciona como uma espécie de aval para que aconteçam os crimes de ódio contra estes grupos. Curiosamente, a pesquisa se altera quando se fala em vida no espaço privado. Embora frágil, há uma maioria favorável a união de pessoas do mesmo sexo (a pesquisa não perguntou “casamento”), 54%, e a adoção por casais homoafetivos, 53%. A sensação que este resultado produz é que a população do Rio de Janeiro está dizendo que aceita o estilo de vida LGBT desde que restrito ao espaço privado. Isso em muito se aproxima com a conhecida política norte americana do *don't ask, don't tell* por meio da qual se proibia tocar no assunto da homossexualidade nas forças armadas dos EUA. Essa mesma política foi usada como modelo para outras instituições e, a despeito de parecer um avanço na tolerância aos grupos LGBT, era, na verdade, a perpetuação do preconceito por colocar o tema da homoafetividade no lugar do tabu. Aqui cria-se uma situação ambígua: aceita-se o direito (legal), mas não se confere reconhecimento (moral). Já o inverso parece acontecer em relação às lutas pela igualdade racial. Veja-se os seguintes resultados assinalados no gráfico acima: 92% dos respondentes acreditam que as relações afetivas entre pessoas de raças diferentes devem ser garantidas como uma questão de direitos humanos, mas apenas 46% acreditam que devam ser reservadas cotas para negros e pardos em universidades públicas. É importante notar que não existe essa resistência em relação às cotas quando se fala de estudantes oriundos de escola pública e, principalmente, de pessoas com deficiência física. Ou seja, o problema não é com a proposta das cotas como forma de realização de políticas de ação afirmativa. O problema é em aplicar esse método a grupos afrodescendentes, ainda que estes grupos já tenham conquistado níveis mais elevados de respeito e consideração (embora ainda não o suficiente). Nesse caso parece haver a ambiguidade inversa em relação ao caso dos grupos LGBT: confere-se reconhecimento (moral) mas não se aceita o direito (legal). Trata-se de um conhecido discurso que afirma basicamente o seguinte: *“...ok você é igual a mim como ser humano, mas por isso mesmo não merece nenhum tratamento especial”*. Esse discurso encobre, erroneamente, o direito à diferença pela ideia de igualdade. Dessa forma não consegue perceber que a igualdade de oportunidades exige tratar desigualmente os desiguais para, dessa forma, produzir mais igualdade com respeito às diferenças.

Ainda em relação à pauta da garantia de direitos civis e políticos dentro do movimento de luta pelo reconhecimento, gostaria de destacar mais duas respostas: 64% dos respondentes concordam que o uso de vagão exclusivo por mulheres em transportes públicos (trem, metro) deve ser garantido como direito humano; e 73% acham que também deve ser garantido como direito humano a demarcação de terras indígenas. Em relação a esta questão específica da demarcação de

⁵ - Cf. <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2015/01/relatc3b3rio-2014s.pdf>
Acessado em 24/09/2016.

terras indígenas, é sabido que os maiores conflitos desta natureza estão nas regiões norte e centro-oeste do Brasil, não obstante a presença de comunidades indígenas se dê por todo o território brasileiro. O estado do Rio de Janeiro conta com a presença de tribos indígenas, mas a luta por direitos dos índios não é algo claro e visível na cidade do Rio de Janeiro. Por isso mesmo, é difícil dizer se esta sensibilidade moral da população do Rio de Janeiro decorre apenas da comodidade de não precisar enfrentar este conflito no dia a dia da cidade. É bem verdade que no ano de 2013 houve um sério conflito em relação à questão indígena quando o então governador Sergio Cabral e o então prefeito Eduardo Paes decidiram, de comum acordo, pela derrubada do antigo Museu do Índio que fica no bairro do Maracanã para fazer no local um estacionamento e um centro comercial nos arredores do Estádio Maracanã. O Museu do Índio funcionou de 1910 a 1978, mas mesmo desativado o seu prédio acolhia, naquele ano, cerca de 150 índios. O local é conhecido como Aldeia Maracanã. Depois de muitos conflitos e enfrentamento com a polícia e autoridades públicas, a luta em favor da Aldeia Maracanã logrou-se vitoriosa e os governantes anunciaram publicamente a desistência da derrubada do prédio. Contudo nenhuma política foi implantada seja pela retomada do Museu seja para o apoio aos índios que lá viviam. De toda sorte esse foi um raro exemplo de conflito indígena dentro da cidade do Rio de Janeiro. Considerando que a pesquisa foi realizada após o episódio, pode ser que a divulgação desse fato tenha estimulado a sensibilidade moral dos cariocas. De qualquer maneira, ainda que consideremos essa maciço apoio à demarcação das terras indígenas (73%) como uma manifestação de caráter mais retórico, permanece como sendo positivo que essa enorme parcela da população do Rio de Janeiro *reconheça* as populações indígenas e, com isso, seu direito a autorrealização o que, por seu turno, implica o direito básico de manter suas terras tradicionais.

O outro ponto que destaquei foi o do direito ao vagão feminino. Se a questão indígena não é tão presente na cidade do Rio de Janeiro, o mesmo não se pode falar da questão da mulher. O Dossiê Mulher 2014 publicado pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro⁶ revela que a taxa de violência praticada contra a mulher permanece alarmante. O quadro a seguir apresenta diferentes formas de violência caracterizadas a partir dos respectivos crimes (delitos) e apresenta o total geral de vítimas e, dentro deste, o total específico de vítimas do sexo feminino:

Tabela 1: Dados sobre a Violência contra a Mulher no Estado do Rio de Janeiro segundo Formas de Violência (2013)

Formas de Violência	Delitos	Total de Vítimas	Vítimas Mulheres	% de Vítimas Mulheres
Violência Física	Homicídio Doloso	4.745	356	7,5%
	Tentativa de Homicídio	4.948	725	14,6%
	Lesão Corporal Dolosa	88.621	56.377	63,6%
Violência Sexual	Estupro	5.885	4.871	82,8%
	Tentativa de Estupro	616	556	90,3%
Violência Patrimonial	Dano	6.600	3.218	48,8%
	Violação de Domicílio	3.911	2.482	63,5%
	Supressão de documento	1.151	654	56,8%
Violência Moral	Calúnia/ Difamação/ Injúria	51.540	37.244	72,3%
Violência Psicológica	Ameaça	83.689	55.218	65,9%
	Constrangimento Ilegal	1.578	941	59,6%

Fonte: DGH/PCERJ.

⁶ - http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2014.pdf Acessado em 31/08/16.

Chama a atenção que os delitos que produzem um maior número de vítimas mulheres são exatamente os de natureza sexual (estupro e tentativa de estupro). Note-se que o objetivo do vagão exclusivo feminino é exatamente preservar a dignidade sexual da mulher diante de modos de abuso que banalizam a agressão sexual e abrem caminho para formas de violência mais dramáticas como a tentativa de estupro e o estupro, que no ano de 2013 vitimizaram, ao menos, 5.427 mulheres no estado do Rio de Janeiro.⁷ Quando contrastamos o resultado da Pesquisa do Grupo DHPJS com estes dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, temos que apesar de 64% conformar uma ampla maioria a favor do vagão exclusivo, ainda assim esse número parece baixo diante das ameaças frequentes de violência, especialmente sexual, que pairam contra a mulher. Quais seriam as razões dos 36% que são contrários ao vagão feminino? Aqui parece mais um caso onde o direito humano fica assegurado sem, contudo, haver um reconhecimento da dignidade moral das mulheres e do direito ao respeito que daí decorre. Nesse sentido, mais do que garantir direitos, é preciso fortalecer as lutas pela igualdade de gênero e promover políticas de educação a respeito do direito à diferença e à proteção especial.

Ainda em relação à tabela 1.1.1, gostaria de destacar o tópico onde 73% dos respondentes afirmam que a reforma agrária é uma situação que deve ser garantida como direito humano. Esse ponto envolve diretamente uma questão de direito econômico e social e se insere dentro das lutas por redistribuição. A posse e a propriedade da terra no campo não se referem a uma questão básica de habitação, como é típico do movimento urbano dos sem teto. Elas tratam da questão do direito ao trabalho e à própria subsistência. Esse é, e sempre foi, a questão central do movimento dos sem terra. Por isso mesmo o MST se autodenomina Movimento dos *Trabalhadores Rurais Sem Terra*. De efeito, a questão da reforma agrária é, em última instância, a questão do trabalho e da renda para parcelas mais empobrecidas da sociedade. Admitir que o direito à terra e ao trabalho deve ser considerado um direito humano significa também admitir a humanidade daquele outro mais empobrecido que possui a mesma dignidade moral que eu. Claro que também aqui poderia ser arguido que a sensibilidade moral do carioca foi favorecida pelo fato de não haver conflitos agrários de grande intensidade na cidade do Rio de Janeiro. Aliás, talvez nem seja coincidência que igualmente 73% dos pesquisados tenham sido favoráveis tanto à demarcação das terras indígenas como à reforma agrária. Problemas mais rurais do que urbanos. Todavia, vale aqui o mesmo comentário que fiz em relação à demarcação das terras indígenas: ainda que consideremos esse maciço apoio à reforma agrária (73%) como uma manifestação de caráter mais retórico, permanece como sendo positivo que essa enorme parcela da população do Rio de Janeiro seja a favor de políticas *redistributivas* e, com isso, ao direito econômico e social fundamental que é o acesso ao trabalho e à renda.

Por fim, gostaria de comentar alguns pontos da pesquisa que ensejam um interessante cruzamento entre *direitos civis e políticos* e *luta por redistribuição*: trata-se das questões de segurança pública e ação policial. Minha hipótese é simples: o direito à segurança e integridade física está entre os mais elementares direitos civis e políticos e eles deveriam ser, supostamente, garantidos a todos os seres humanos numa sociedade democrática e formada por pessoas livres e iguais. Contudo, as graves contradições econômicas fazem que parcelas inteiras da sociedade sejam

⁷ - Disse “ao menos” porque o Dossiê têm como fonte o banco de dados dos Registros de Ocorrência (RO) das Delegacias de Polícia do estado do Rio de Janeiro, disponibilizado através do Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT) da Polícia Civil. E todos sabemos que crimes em geral e especialmente aqueles contra a dignidade sexual são subnotificados.

excluídas desse direito elementar à segurança e integridade física e, em alguns casos, do direito à vida. A literatura especializada possui várias análises acerca disso e uma das mais contundentes é aquela produzida por Giorgio Agamben, em especial em seu livro *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua* onde o autor explana sobre como o ocidente construiu a ideia da vida que não merece viver, da vida matável por ser considerada uma vida sem valor.⁸ Mas não pretendo explorar nesse artigo aspectos mais teóricos e sim fazer uma análise mais direta dos resultados da pesquisa.

2.3.9 - Você considera a execução de preso algemado violação de direitos humanos?

Sim: 89% / Não: 11%

Aqui a sensibilidade moral do carioca parece estar bastante amadurecida. É aliviador saber que a maioria esmagadora dos respondentes (89%) admite que a execução de preso algemado caracteriza uma violação de direitos humanos. Por outro lado é assustador imaginar que 11% ainda consideram que tal situação não seja uma violação de direitos humanos. É precisamente quanto a estes 11% que invoco a ideia de vida matável tal como explicada por Agamben. Mas aqui defendo a ideia de que existe um claro recorte de classe social. Não acredito que entre estas pessoas haja alguma que seja a favor de se executar um preso algemado que seja oriundo dos grupos mais abastados da sociedade. Aliás, embora haja cometimento de crimes em todas as classes sociais, não é comum se ver na rua ou na imprensa a figura de pessoas mais ricas e poderosas presas ou detidas com algemas. Meu ponto aqui é que as desigualdades econômicas e a falta de políticas redistributivas produzem também um esgarçamento de direitos civis e políticos e não apenas de direitos econômicos e sociais, mas, evidentemente, somente para as classes e grupos subalternizados da sociedade. Afirmando, sem medo de errar, que no imaginário dos 11% que admitem a execução de um preso algemado, este preso não aparece como uma pessoa distinta e elegantemente vestida, mas sim com aquele rompegalas que possui o conhecido estereótipo das chamadas “classes suspeitas”.

2.3.6 - Você considera agressão policial contra suspeito para ele confessar um crime de violação de direitos humanos? Sim: 85% / Não: 15%

Continuando na mesma linha de análise é igualmente alvissareiro que 85% dos entrevistados considerem a agressão policial contra um suspeito para efeitos de confissão uma violação de direitos humanos. Se compararmos com o gráfico anterior há aqui uma ligeira titubeada da população uma vez que aumenta o grupo minoritário que não enxerga nesse tipo de ação policial uma violação de direitos humanos (15%). É possível afirmar que desde há instituição da *polis*, o uso da força pelo poder soberano é uma máxima presente em todas as sociedades. Aliás, isso talvez seja mesmo uma primeira definição de política. A novidade no processo civilizatório é o advento da consciência moral e jurídica que coloca limites ao exercício do poder soberano. Isso é o que chamamos de direitos humanos. O mundo contemporâneo assistiu, após os atentados às torres gêmeas de Nova Iorque, uma série de teorias relativizando essa consciência moral e jurídica e admitindo que certos fins justifiquem o emprego de uma força ilimitada por parte do Estado. Mas o Brasil não é um país marcado por ataques terrorista e seria frágil afirmar que estas mesmas teorias estão inspirando os 15% que não se preocupam com a agressão policial para obtenção de confissão. Mas talvez eles estejam inspirados pela filosofia de que os fins justificam os meios. O problema é que ainda que queiramos seriamente levar tal filosofia em consideração, o fato é que a tortura não é um método

⁸ - Cf. AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

eficiente de investigação pois a história desafortunadamente já nos mostrou que uma pessoa comum sob tortura é capaz de confessar qualquer coisa, o que fez e o que não fez. E todos sabemos que isso não é compatível com o princípio de busca da verdade real que deve presidir tanto a investigação criminal como o processo penal.

2.3.3 - Você considera policial atirar em suspeito em fuga violação de direitos humanos? *Sim: 68% / Não: 35%*

Aqui a fragilidade da consciência moral do carioca em relação ao direito à segurança e à integridade física (e, no limite, ao direito à vida) parece ter alcançado o seu maior nível. A boa notícia é que a grande maioria (68%) ainda é contrária a esse tipo de situação por vislumbrar nela uma clara violação de direitos humanos. Mas 32% aceitam tal hipótese, isto é, pessoas que não admitem a execução de presos algemados e a agressão policial para a obtenção de tortura já concordam que seja usada força letal contra um suspeito em fuga. Embora as convicções morais da maioria se mantenham em relação aos limites que devem ser colocados às ações das forças de segurança pública, as hipóteses apresentadas vão pouco a pouco minando essas convicções morais. Um interessante teste, o que poderia ser objeto de uma pesquisa futura, seria investigar a opinião das pessoas quanto à Lei Nº 9.614/98, também conhecida como lei do tiro de destruição de aeronaves. Essa Lei, e seu Decreto regulamentador, autoriza que aeronaves civis não identificadas e consideradas hostis sejam abatidas por caças militares brasileiros. Os que são favoráveis argumentam que é a única forma de diminuir o tráfico de entorpecentes no Brasil por evitar a entrada de drogas ilícitas por via aérea (normalmente aviões de pequeno porte que chegam carregados de drogas ilícitas de outros países e pousam no Brasil em pistas clandestinas). Muitas pessoas que são contrárias a que se atire num suspeito em fuga no solo admitem, como o faz a Lei 9.614/98, que se atire num suspeito em fuga se ele estiver pilotando uma aeronave. Minha intuição é que nessa hipótese da Lei do abate o número dos que não viriam nisso uma violação de direitos humanos aumentaria para além dos 32%.

Outro aspecto positivo revelado pela pesquisa é que a mesma sensibilidade moral do carioca que vislumbra limites ao poder soberano do estado também está presente quanto a ação de particulares que procuram executar um suspeito sob a alegação de “justiçamento”, o que, na verdade, não passa de linchamento. Isso é o que mostrou o fato de 74% dos respondentes considerarem que a prática de linchamento é uma violação de direitos humanos. Porém, mais impressionante do que a alvissareira marca dos 74% contrários, é o horror de saber que 26% dos entrevistados aceitam a prática dos linchamentos ou, ao menos, não consideram que isso seja uma violação de direitos humanos. A assim chamada “justiça com as próprias mãos” é um eloquente indicador de barbárie e déficit civilizacional. Nessas circunstâncias o suspeito é demonizado e como monstro ou bruxa lhe resta apenas a força ou a fogueira. Claro que a comoção pública e o arrebatamento emocional que alguns crimes provocam são tão fortes que poderiam levar qualquer pessoa a uma situação limite como essa. Mas a pesquisa não foi feita com pessoas que praticaram linchamento e sim perguntou se o linchamento caracterizava ou não uma violação de direitos humanos; e 26% dos respondentes responderam racionalmente que não. Acentua-se que a pergunta completa fazia menção a linchamento de “batedores de carteira”, o que é um delito que talvez sequer possa ser classificado de grave.

2.3.1 - Você considera o recolhimento obrigatório de morador de rua violação de direitos humanos? *Sim: 34% / Não: 66%*

Quero começar reafirmando o que disse no parágrafo acerca da pergunta sobre execução de preso algemado: as desigualdades econômicas e a falta de políticas redistributivas produzem também um esgarçamento de direitos civis e políticos e não apenas de direitos econômicos e sociais, mas, evidentemente, apenas para as classes e grupos subalternizados da sociedade. Não há dúvida na literatura especializada, acerca do direito de ir, vir e permanecer como sendo um direito fundamental, inclusive assegurado pela Constituição brasileira, assim como pelas constituições em geral mundo afora. Contudo a sensibilidade moral do carioca não parece estar de acordo com isso uma vez que 66% dos respondentes consideram que recolhimento compulsório de morador de rua não é uma violação de direitos humanos. Evidentemente que poderia se tentar justificar esse posicionamento da grande maioria dizendo que ao responderem a pergunta tinham em mente políticas públicas de acolhimento por meio das quais se conduz o morador de rua para abrigos provisórios onde eles serão cuidados física e mentalmente e reencaminhados para as famílias ou colocados em albergues. Mas, sinceramente, não acredito nisso. Minha intuição é de que essa maioria de entrevistados não vislumbrou nessa situação (recolhimento compulsório) uma violação de direitos humanos simplesmente por não reconhecerem dignidade moral nas pessoas empobrecidas (ou que padecem de distúrbios psíquicos) que habitam as ruas. Certamente não há nada que incomode tanto a estética dos centros urbanos do que os moradores de rua. Mesmo em lugares como o Rio de Janeiro onde as favelas são expostas em função da topografia da cidade, esses aglomerados habitacionais mais precários não incomodam tanto como os moradores de rua. Na verdade as favelas cariocas foram incorporadas à vida e à cultura da cidade, às vezes com tanto romantismo que se esquece da precariedade de serviços públicos nestes locais, outras vezes com tanto preconceito que se fala nesses lugares apenas como lócus de violência real ou em potencial. Mas em ambas as situações há uma incorporação das favelas à vida da cidade. Porém o mesmo não ocorre com a população de rua. Essa é sempre vista como ameaça à segurança e integridade dos demais ou, simplesmente, como uma degradação da estética urbana. Em qualquer caso, os moradores de rua parecem ser um estorvo que os coloca exatamente naquele lugar de vida que não merece ser vivida. Logicamente não se chega aqui ao limite da morte ou execução, o que provavelmente pareceria demasiado cruel até para as cabeças mais elitistas. Mas é muito conveniente que existam as políticas urbanas de recolhimento compulsório. Muitas vezes elas funcionam ao modo do pensamento de higienistas brasileiros do início do século XX que pregavam uma limpeza social e identificavam em certos grupos empobrecidos a consequência e também a causa de males e doenças. Nem é preciso lembrar como o higienismo flerta com o eugenismo. Voltamos ao conceito do exercício de um poder soberano sobre uma vida colocada em sua condição mais básica. É a própria corporeidade que está em jogo. O domínio do sujeito sobre o seu corpo desaparece pois esse é tomado como mero objeto do poder soberano que faz cessar o direito elementar de permanecer, instituindo assim uma exceção que se faz regra para todos aqueles que estão nessa situação. O desamparo da rua se torna, também, o desamparo do direito. E isso é confirmado pelo fato de 66% dos respondentes não perceberem o recolhimento compulsório como uma violação de direitos humanos. O empobrecimento e a falta de políticas redistributivas fazem desses moradores de rua pessoas abandonadas pelo direito (sem o direito de ir, vir e permanecer) que se convertem em um bando. E bandidas (desterradas, exiladas) da lei, passam a serem vistas como bandidos (malfeitores, criminosos) por boa parte da população.